

DIVULGAÇÃO DE DECISÃO DE CONTRAORDENAÇÃO EM REGIME DE ANONIMATO

Processo de contraordenação da CMVM n.º: 21/2021

Arguido: [...]

Tipo de infração:

PI	Proteção e Apoio ao Investidor	
ITEM	Integridade e Transparência e Equidade do Mercado	
SOIC	Supervisão dos Organismos de Investimento Coletivo	
IFnA	Intermediação Financeira não Autorizada	
PSFaI	Prestação de Serviços Financeiros através da Internet	
DIF	Deveres dos Intermediários Financeiros	X
DI	Difusão da Informação	
PQ	Participações Qualificadas	
RCA	Relatório e Contas Anuais	
RCS	Relatório e Contas Semestrais	
RCT	Relatório e Contas Trimestrais	
AUD	Audidores	
PAI	Peritos Avaliadores de Imóveis	
BCFT	Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	

Assunto: Decisão.

Forma de Processo: Sumaríssimo

Infrações: artigo 312.º, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários (conjugado com o artigo 50.º, n.º 10, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão de 25 de abril de 2016), e 397.º, n.º 2, do Código dos Valores Mobiliários.

Factos ocorridos em: 2020

Estado do processo:

Foi requerida a impugnação judicial desta decisão	
A presente decisão transitou em julgado/ tornou-se definitiva.	X

Tendo em conta o disposto no artigo 422.º, n.ºs 1 e 3 do Código dos Valores Mobiliários, vem a CMVM divulgar a seguinte decisão em regime de anonimato:

1. O Arguido, no âmbito da execução de ordens de subscrição de valores mobiliários, não apresentou simulações de investimento que demonstrassem os concretos custos e as oscilações previsíveis dos custos do serviço ao longo do período de investimento aos seus clientes.
2. Com a sua conduta, o Arguido violou o dever de prestar informação aos seus clientes informação sobre o custo do serviço de intermediação financeira a prestar, estatuído no artigo 312.º, n.º 1, do CdVM (conjugado com o disposto no artigo 50.º, n.º 10, alínea b), do Regulamento Delegado 2017/565), o que, nos termos do disposto no artigo 397.º, n.º 2, alínea g), do CdVM, constitui contraordenação muito grave, punível com uma coima entre € 25.000 (vinte e cinco mil euros) e € 5.000.000 (cinco milhões de euros).

Atentas as circunstâncias do caso concreto, deliberou o Conselho de Administração da CMVM aplicar ao Arguido uma **admoestação**.